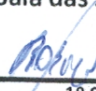




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 015/2019

APROVADO em <u>única</u> votação por <u>8</u> votos favoráveis e <u>0</u> votos contrários. Sala das Sessões. <u>03/10/19</u>  1º Secretário
--

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal Complementar n° 170, de 05 de setembro de 2019.”

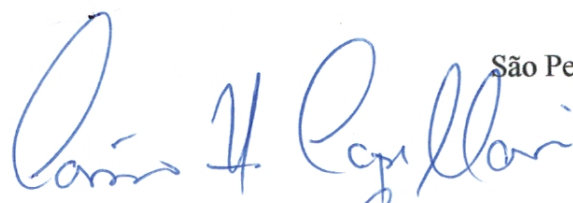
Os Vereadores abaixo assinado, no uso das atribuições de seu cargo, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Complementar n° 170, de 05 de setembro de 2019, que Altera o Artigo 102 do Código de Postura do Município – LC 78/12, para regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagem publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 02 de outubro de 2019


Adilson de Jesus
Antonio Toledo
Adriano Utoy
Gilberto Guerra de Macedo

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei Complementar Nº 15/2019
Data: 02/10/2019 Hora: 09:17
Assunto: Dispõe sobre a revogação da lei municipal complementar nº 170, de 05 de setembro de 2019
Número de Protocolo **00537/2019**



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o presente Projeto de Lei Complementar que “Revoga a Lei Complementar no 170, de 05 de setembro de 2019. A presente matéria que submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo propor a revogação da recente Lei Complementar nº 170, de 05 de setembro de 2019, que regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagem publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de São Pedro, por ter sido detectado algumas dúvidas no teor da norma quanto sua aplicação, o que poderia causar transtorno aos nossos comerciantes, além de impedir que a população receba informações do nosso comércio

Destaque-se que o princípio da razoabilidade confere que, a Administração Pública deve atuar de modo racional, tendo em vista a competência recebida para tal prática. Aplica-se a todas as situações administrativas para que sejam tomadas decisões equilibradas, refletidas e com avaliação adequada da relação custo-benefício. Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dessa Casa Leis.

São Pedro, 02 de outubro de 2019

Caio H. Capelloni

Adilson de Jesus
Antonio Toledo

Adriano Uiter

Gilberto Pereira de Macedo